

LEI MUNICIPAL Nº481/2012.

De, 30 de maio de 2012.

"Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Miriam Salvador Costa Ribeiro, Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Talismã, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de combate às drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão

competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Executivo e ao Legislativo Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na forma usual do Município, terão mandato de 02 (dois) anos permitida a sua recondução para mais um mandato de igual período.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

§ 4º - A composição do conselho dar-se-á por representantes do governo municipal, da sociedade civil organizada, de órgãos do governo estadual, conselho tutelar e entidades religiosas, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) - 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) - 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) - 1 (um) de organização não governamental com sede no município;
- b) - 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Associação de Trabalhadores ambos com sede no município;

III – Representantes de Órgãos do Governo Estadual:

- a) - 1 (um) representante do Pelotão da Polícia Militar;
- b) - 1 (um) representante da educação estadual no município;

IV – Representantes de entidades Religiosas:

- a) - 1 (um) representante da Igreja católica;
- b) - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

§ 5º - Para cada conselheiro titular haverá um suplente, ambos indicados pela entidade a que pertencer.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comitê-Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

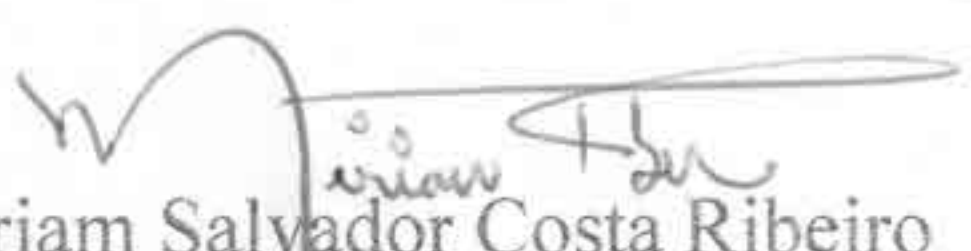
Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

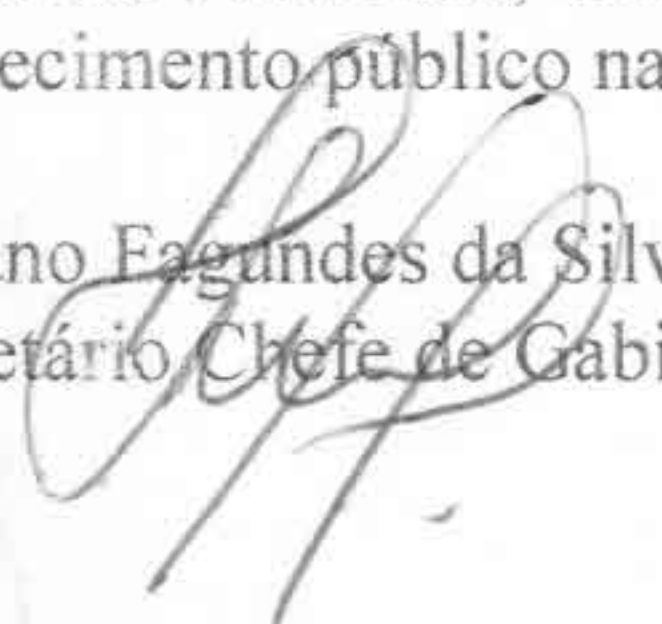
Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2012 (30.05.2012)


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal

"Em cumprimento ao mandamento constitucional (art. 37 caput da C/F-princípio da publicidade dos atos públicos), certificamos para os devidos fins legais que, cópias da presente Lei (Lei Municipal nº 481/2012, de 30/05/2012), foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data".


Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete